



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 671/2002

CRIA PONTO DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES FRETEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado um Ponto de estacionamento de caminhões e caminhonetes de aluguel, a ser instalado no Setor de Serviços do Setor Industrial, no terreno conforme limites e confrontações a seguir descritos:

- a) Ao norte, numa distância de 16,00 m, confronta com o Ponto de Chapa;
- b) Ao sul, numa distância de 16,00 m, confronta com a rua Gov. Júlio José de Campos;
- c) A leste, numa distância de 140,00 m, confronta com a rua Gov. Mário C. da Costa;
- d) A oeste, numa distância de 140,00 m confronta com área do Posto Santa Laura e área remanescente.

Art. 2º O Poder Executivo, através de instrumento próprio, estabelecerá as normas e exigências para o estacionamento e permanência desses veículos, no Ponto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 19 de Dezembro de 2.002

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal